

PARECER Nº 68, DE 2017-PLEN-SF

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Como V. Ex^a mencionou, é um projeto de autoria do ilustre Senador Caiado, que, de forma muito objetiva, acresce uma penalidade à Lei de Licitação ao estabelecer que a condenação por crime de direito autoral, descaminho ou contrabando de qualquer administrador ou sócio de uma empresa automaticamente impede essa empresa de participar do processo de licitação e firmar contrato no prazo legal. É importante mencionar que, na justificativa, o autor coloca que a pirataria, o contrabando e o descaminho causam aos cofres públicos um prejuízo da ordem de R\$100 bilhões por ano.

Não foram apresentadas emendas.

Este é um projeto constitucional – compete à União legislar sobre normas gerais de licitação e contrato. É um projeto legal e está dentro dos critérios regimentais.

O nobre autor da proposição coloca ainda que, além do problema que causa aos cofres públicos, de prejuízo ao Erário, nós ainda temos o problema de resultar numa vantagem indevida daquela empresa que sonega e participa da licitação em relação àquela que contribui, que paga os seus tributos em dia, numa concorrência desleal, violando um dos preceitos básicos do processo de licitação e contratos, que é o princípio da isonomia e da igualdade de competição.

Por isso, nós somos favoráveis ao projeto. Entendemos aqui, neste caso, que a sonegação é um crime, um dos crimes mais perversos contra o cidadão brasileiro, porque sonegação significa o uso de artifícios ilícitos para deixar de pagar impostos, tributos. Consequentemente, é esse dinheiro sonegado que engorda o crime, que acaba faltando para remédio, para construção de hospitais, para merenda escolar, para creches, para obras, enfim.

Eu gostaria de parabenizar o autor do projeto, Senador Caiado, lembrando apenas que esses R\$100 bilhões sonegados só no caso de pirataria, contrabando e descaminho seriam suficientes para cobrir o déficit fiscal.

Portanto, a proposta do Senador Caiado é dizer o seguinte: não basta apenas o tipo penal; não basta apenas isso ser crime sujeito a multa e a reclusão. O que ele agora trata é de colocar isso também como uma penalidade administrativa: além de crime, não pode participar do processo licitatório. Por isso é que eu sou favorável ao projeto, apenas com uma emenda de redação – atendendo, inclusive, a pedido de alguns Senadores –, ficando, portanto, o art. 88 da seguinte forma: "As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas a empresas cujo administrador ou sócio tenha sofrido condenação definitiva por crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, praticado em benefício da empresa."

Somos favoráveis ao projeto.

Mais uma vez, parabéns, Senador Caiado! Nós não podemos esquecer que esse vazio da sonegação é preenchido com a dor de quem está hoje enfermo nos hospitais e pela escuridão dos analfabetos, porque falta dinheiro público para o essencial ao exercício, para garantir a cidadania do povo brasileiro.

É o voto, Sr. Presidente.